



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº. 143/95

SUMULA: Altera os valores da Taxa de Licença Sanitária.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º) Os valores da Taxa de Licença Sanitária a Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de serviços constante no Anexo II da Lei nº. 118/94, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

TAXA DE SAÚDE

VALORES DAS TAXAS

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Área utilizadas (m²) Percentual a ser cobrada da U.F.M

0	-	30		50%
31	-	40		60%
41	-	50		70%
51	-	60		80%
61	-	70		85%
71	-	80		90%
81	-	90		95%
91	-	150		100%
150	Acima			150%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

APROVAÇÃO DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES:

Consultórios Pronto-Socorro	50%
Hospitais: menos de 50 leitos	60%
50 - 99 leitos	70%
100 - 199 leitos	80%
200 ou mais.	100%

GRUPO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

Grupo	I		80%
Grupo	II		70%
Grupo	III		60%
Grupo	IV		50%
Grupo	V		40%
Grupo	VI		30%

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, 17 DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.


ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal